



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 058/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: “INSTITUI AS RUAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 08 de Setembro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 09 de Março de 2010

Extraído o autógrafo em 11 de Março de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de Março de 2010, pelo ofício n.º 018/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n° _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 058/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 058/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Institui as Ruas de Lazer no Município de Japeri, e dá outras providências”.

A proposição sob análise objetiva introduzir no âmbito do Município de Japeri, a instituição de um projeto denominado ruas de lazer, sugerindo a regularização das ruas e estabelecendo as regras para a concessão das autorizações para transformações das respectivas ruas em ruas de lazer, o que somente poderá ocorrer nos domingos e feriados.

É de bom alvitre que se destaque que o exercício do lazer constitui na contemporaneidade uma significativa forma de se buscar a tão propalada qualidade de vida. Fato este que o coloca como um importante fenômeno a ser discutido tanto pela iniciativa privada quando pelo Poder Público.

Sendo considerado como um fenômeno cultural, social e historicamente constituído em nosso meio, o lazer vem se tornando um importante ponto de pauta no que se refere às políticas públicas.

De grande relevância social, a medida caso venha ser aprovada, disciplinará e estabelecerá as condições para a transformação da via pública em rua de lazer; e com que antecedência deverá ser formulado o requerimento enviado à Prefeitura.

Entretanto, embora a medida se apresente com rigor e apuro técnico, e nesta ótica pudesse ser aprovado integralmente, esta Procuradoria entende que o órgão competente para estabelecer por qual período de tempo as vias públicas poderão ficar fechadas ao trânsito de veículos, é a Prefeitura do Município, detentora dos estudos sobre quais os horários de maior fluxo de veículos nos dias

de domingos e feriados, e quais as necessidades e medidas a serem aplicadas quanto ao trânsito; nesta linha, a preposição deverá apenas determinar que no requerimento conste **o intervalo de horas** a via pública objeto da solicitação poderá ficar fechada ao trânsito de veículos. E os horários (período de horas) em que poderão ser concedidas, deverão ser fixados pelo Poder Executivo.

Embora a proposta apresentada na preposição sob exame seja razoável, a medida caso venha ser aprovada, também deverá estabelecer que não poderá ser concedida autorização para ruas de lazer que estejam situadas a menos de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, postos de saúde e instituições similares; cujo fechamento ao tráfego venha dificultar o acesso a distritos, postos e delegacias de polícia; e vias que não sejam asfaltadas e planas.

Diante do exposto, esta Procuradoria, sugere aos Ilustres Vereadores, que **apresentem preposições emendando** o projeto de lei ora sob apreciação, propondo as modificações acima elencadas.

No momento atual, apresentar preposição propondo a adoção de projeto de instituição de ruas de lazer, isto não significa nenhuma invasão nas atribuições de um Poder sobre o outro Poder, visto que a medida não implica em envolver grandes ingerências dos demais órgãos da administração direta do Município; por isso a medida legislativa não viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Tecnicamente, quanto ao aspecto formal a preposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a preposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à iniciativa em razão da matéria, objeto da preposição em apreço é a permissão de uso de vias públicas para a prática de atividades de lazer; a preposição é de iniciativa de um dos Membros da Câmara Municipal; portanto, está dentro das atribuições da Câmara legislar sobre esta matéria, nos termos do inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município.



A medida legislativa dispõe sobre matéria de relevante interesse público; e a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, não contém em seu bojo, nenhum vício de inconstitucionalidade; e no entendimento desta Procuradoria, deverá ser a mesma emendada, podendo ser aprovada pelos Membros desta Casa.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa;

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para pronunciamento quanto à matéria objeto da proposição;

d) – Pela remessa da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 03 de setembro de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2010.

“Institui as “Rua de Lazer” no Município de Japeri e dá outras providências”.

Autor: Ver. Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no Município de Japeri.

Parágrafo Único: As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trecho de vias públicas com a finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º - A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pelo órgão de trânsito competente, mediante comunicação escrita aos moradores.

Art. 3º - A comunicação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, os eventos que serão realizados e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4º - As ruas só poderão ser interditadas para lazer nos dias de domingo e feriado.

§ 1º - Não será permitido o fechamento de Ruas com único acesso à Delegacia Policial, Hospitais e Instituições similares.

§ 2º - Será respeitada a distância mínima de 200 metros em relação aos hospitais e postos de saúde.

§ 3º - Rua de único acesso a distrito, bairro e ou vilarejos também não será permitido o fechamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas Ruas de Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Japeri, 11 de Março 2010.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 058/2009

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“INSTITUE AS RUAS DE LAZER NO MUNICIPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se corretamente apresentada estando de acordo com os artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta casa e inserido nos Artigos 54 Inciso III E 32, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Japeri.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL, pois a mesma é constitucional.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 058/2009.	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR:	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“INSTITUI AS RUAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Jorge Dantas que é apresentada sob a forma de projeto de lei, sugerindo a regularização das ruas e estabelecendo as regras a concessão das autorizações para transformações das ruas em ruas de lazer, o que somente poderá ocorrer nos domingos e feriados.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>O objetivo da proposição em apreço é a permissão de uso de vias públicas para a prática de atividades de lazer, a proposição é de iniciativa do vereador, portanto está dentro das atribuições da câmara legislar sobre esta matéria, nos termos do inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município. Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável neste projeto.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR:
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: / /2009.	REVISOR:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Jorge Dantas - PT

R. Gustavo Cordeiro de Farias, 98lj
Centro - Japeri/RJ
Tel.: (21) 2670-4147

Av. Francisco Antônio Russo, 79
Eng. Pedreira - Japeri/RJ
Tel.: (21) 2664-1342/1343/1344

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2009</u>
Nº <u>058</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>11</u>

PROJETO DE LEI Nº ____/2009

Institui as "Ruas de Lazer" no Município de Japeri, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas as "Ruas de Lazer" no Município de Japeri.

Parágrafo único. As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º. A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pelo órgão de trânsito competente, mediante comunicação escrita dos moradores.

Art. 3º. A comunicação que se refere o artigo anterior, constará ~~obrigatoriamente~~, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, os eventos que serão realizados e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

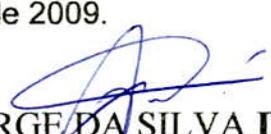
Art. 4º. As Ruas deverão ser interditadas para Lazer aos domingos e feriados, preferencialmente, na rua da Associação de Moradores de Bairro.

Art. 5º. Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas Ruas de Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Japeri, ____ de _____ de 2009.


JORGE DA SILVA DANTAS
vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>08</u> / <u>09</u> / <u>09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>07</u> / <u>03</u> / <u>10</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>09</u> / <u>03</u> / <u>10</u>
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Jorge Dantas - PT

*R. Gustavo Cordeiro de Farias, 98lj
Centro – Japeri/RJ
Tel.: (21) 2670-4147*

*Av. Francisco Antônio Russo, 79
Eng. Pedreira – Japeri/RJ
Tel.: (21) 2664-1342/1343/1344*

Justificativa

A presente proposição “Ruas de Lazer” visa envolver as comunidades, no sentido de preencherem o tempo livre com lazer e alegria, e, de modo voluntário aperfeiçoar e exercitar a capacidade de organização e mobilização das comunidades locais.

No caso presente, a preferência pelas ruas onde se encontram as sedes das Associações de Moradores de Bairros, visa levar uma aproximação maior destas Entidades de bairros com os moradores, despertando neste último, maior interesse pela estrutura política administrativa de sua cidade e fazendo uma integração entre o poder público e a sociedade civil organizada.


JORGE DA SILVA DANTAS
vereador